



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Superintendência Regional de Ensino de Manhuaçu - Setor de Prestação de Contas

Manhuaçu, 16 de outubro de 2025.

Justificativa nº 125221500/SEE/SRE MANHUAÇU/PCONTAS

Processo Nº 1260.01.0195464/2025-18

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Ref.: Processo nº 1260.01.0195464/2025-18.

1. OBJETO

Contratação de serviço de plotagem nos veículos oficiais da SRE/Manhuaçu.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme art. 4º, §1º da Resolução Estadual nº 115, a elaboração do ETP é facultativa nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, respeitadas as exceções legais:

"§1º - É facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:

I – **dispensa e inexigibilidade de licitação**, exceto nos casos dispostos nos incisos III e IV do § 2º;

II - contratação de licitante remanescente;

III - possibilidade de utilização de ETP elaborado para procedimentos anteriores quando as soluções propostas atenderem integralmente à necessidade apresentada;

IV - soluções submetidas a procedimentos de padronização ou que constem em catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços."

3. JUSTIFICATIVA

Justificamos a dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para o presente processo com base nos seguintes aspectos:

a. Natureza Singular do Objeto: O objeto da contratação possui características únicas, as quais são plenamente conhecidas pela equipe da Unidade Demandante, não se fazendo necessária a elaboração de um ETP para garantir a adequada especificação do objeto.

Não haverá prejuízo para aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, uma vez que existem empresas especializadas no mercado.

b. Baixa Complexidade e Risco: O objeto da contratação é de baixa complexidade e risco, sendo suas especificações de fácil entendimento e definição pela equipe técnica responsável.

Verificado através de pesquisa no mercado que os valores da execução do serviço de plotagem nos veículos oficiais da SRE/Manhuaçu, encontra-se dentro do limite previsto para dispensa de licitação- R\$ 59.906,02 (Lei 14.133/2021).

A natureza da contratação em questão, aliada à análise das exigências legais e operacionais, corrobora para a dispensa da elaboração do ETP neste processo. A faculdade do ETP agiliza o processo de dispensa de licitação, sem prejuízo à qualidade e à legalidade do procedimento.

4. CONCLUSÃO

Diante dos argumentos apresentados e da clara compreensão da Equipe de Planejamento acerca do objeto a ser contratado, justifica-se a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), com fundamento no Artigo 4º, §1º, Inciso I da Resolução Estadual nº 115.

Assinatura da

equipe de planejamento:

MASP 1.363.468-8

Gomes – MASP 1.420.782-3

Souza- MASP 1.351.877-4

Henrique- MASP 1.013.572-1

Flávia Luiza Cerqueira-

Helvécio Severino

Cynthia Bicalho de

Marcos Storck

Aprovação da autoridade competente:

Magalhães Serri - MASP - 869.621-3

Regional de Manhuaçu MG

Vitória Maria Ferreira de

Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Luiza Cerqueira, Servidora Pública**, em 16/10/2025, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cynthia Bicalho de Souza, Servidor (a) Público (a)**, em 31/10/2025, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Henrique de Moraes, Diretora Educacional**, em 31/10/2025, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Storck Henrique, Servidor Público**, em 31/10/2025, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helvecio Severino Gomes, Servidor Público**, em 31/10/2025, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **125221500** e o código CRC **9B16F7FC**.